


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 05/04/08

eu soube
VISTO

Lei N.º 1.400

De 04 de abril de 2008.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), ocupantes de cargos de provimento efetivo de Símbolo PE, dos servidores ocupantes de cargos comissionados de Símbolos CC-1.2, CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5 e dos servidores inativos e pensionistas com direito à paridade, ficam reajustados de modo linear em 10% (dez por cento).

Art. 2º Além do reajuste de que trata o artigo anterior, os vencimentos das categorias pertencentes ao Magistério, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de: Professor e Regente de Ensino, ficam reajustados em 10% (dez por cento), para valorização do magistério.

Art. 3º Fica reajustado em 20% (vinte por cento) o valor do Plantão pago atualmente aos médicos plantonistas, respeitados os limites financeiros e de responsabilidade fiscal.

Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a conceder, mediante gratificação, respeitados os limites financeiros e de responsabilidade fiscal, gratificação uniforme aos médicos do Programa de Saúde da Família.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de abril de 2008.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de abril de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito